PARECER JURÍDICO
Nº 190/2026 – Assessoria Jurídica Municipal
Inexigibilidade de Licitação – Locação de Espaço para Solenidade

Assunto: Legalidade da contratação direta por inexigibilidade para locação de espaço destinado à solenidade comemorativa dos 60 anos de atuação da Extensão Rural em Rio das Antas, junto à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio das Antas – CNPJ n.º 78.501.806/0001-50, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio das Antas/SC formalizou demanda junto ao Departamento de Contratos para a contratação de espaço físico destinado à realização de solenidade comemorativa dos 60 anos de atuação da Extensão Rural no Município, prevista para o dia 29 de maio de 2026. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência, Formulário de Pesquisa de Preços, Razão da Escolha do Contratado e documentação de habilitação da contratada.

O Termo de Referência descreve o objeto como a locação de espaço para uma unidade de serviço, pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e no art. 65, inciso II, do Decreto Municipal n.º 045/2023. A Autorização da Prefeita Municipal, Gilvane Aparecida de Moraes, foi exarada em 21 de maio de 2026, referendando a modalidade de inexigibilidade e determinando o encaminhamento para as providências cabíveis.

O fornecedor indicado, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio das Antas, apresentou orçamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), datado de 19 de maio de 2026. A pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal aferiu, por meio do Banco de Preços, média de mercado de R$ 757,14 (setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) para locação de salão de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

eventos, apurada a partir de sete cotações, evidenciando que o valor contratado é inferior à média praticada. A Razão da Escolha do Contratado aponta que o espaço reúne ambiente amplo, capacidade compatível com o público estimado, instalações sanitárias adequadas e localização que facilita o acesso da população, sendo limitadas, no âmbito do Município, as opções de espaços com estrutura compatível para eventos dessa natureza na data pretendida.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, o processo conta com: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB/PGFN em 06/04/2026, válida até 03/10/2026; (ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina em 06/04/2026, válida até 03/10/2026; (iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais n.º 474/2026, emitida em 07/04/2026, com validade de 90 dias; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade de 14/05/2026 a 12/06/2026; e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas n.º 36962464/2026, expedida em 06/04/2026, válida até 03/10/2026. Todas as certidões encontram-se vigentes à data do presente parecer e à data do evento.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação objeto do presente parecer foi enquadrada pela Administração Municipal na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando há inviabilidade de competição, notadamente em razão das características do objeto ou do fornecedor. A análise da legalidade da contratação deve perpassar, portanto, (i) o enquadramento na hipótese de inexigibilidade, (ii) a adequação do processo instrutório, (iii) a razoabilidade do preço e (iv) a regularidade habilitatória da contratada.

Da inviabilidade de competição e do enquadramento no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a inexigibilidade é cabível quando há inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses elencadas nos incisos subsequentes. O inciso V, de redação aberta, aplica-se a situações em que a natureza singular do objeto ou as características específicas do fornecedor tornam inviável a competição, por não haver outros agentes capazes de suprir a necessidade administrativa em condições equivalentes.

No caso em exame, a Razão da Escolha do Contratado aponta que, no âmbito do Município de Rio das Antas, são limitadas as opções de espaços físicos com estrutura compatível para a realização de eventos dessa natureza, especialmente considerando a necessidade de acomodação adequada do público, infraestrutura sanitária e disponibilidade na data específica de 29 de maio de 2026.

Tais circunstâncias, aliadas às características físicas do imóvel da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana – ambiente amplo, instalações sanitárias, localização central –, fundamentam adequadamente a singularidade do espaço e, por conseguinte, a inviabilidade prática de competição.

Registre-se, a propósito, que a inexigibilidade com base em características singulares do objeto encontra respaldo doutrinário consolidado e tem sido admitida pelos Tribunais de Contas quando a Administração demonstra, de forma concreta, a ausência de outros fornecedores em condições de atender plenamente a necessidade, o que foi feito, ainda que de forma sucinta, na Razão da Escolha do Contratado. A fundamentação apresentada é juridicamente suficiente para embasar o enquadramento na hipótese do art. 74, inciso V.

Da adequação do processo instrutório

O art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. A análise dos autos revela que a instrução está adequada: há DFD com justificativa da necessidade, Termo de Referência com descrição do objeto e estimativa de valor, Formulário de Pesquisa de Preços, Razão da Escolha do Contratado e Autorização da autoridade competente. A documentação atende, portanto, às exigências formais da Lei de Licitações.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O Termo de Referência foi elaborado com observância do art. 6.º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, a fundamentação da necessidade, o modelo de execução contratual, os critérios de pagamento e as penalidades aplicáveis. A instrução pelo art. 65, inciso II, do Decreto Municipal n.º 045/2023 encontra respaldo na competência regulamentar do Município para disciplinar os procedimentos de contratação direta no âmbito local.

Da razoabilidade do preço contratado

A pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 31 do Decreto Municipal n.º 045/2023 utilizou duas fontes: contratações similares de outros entes públicos nos últimos 180 dias e cotação direta com o fornecedor. O relatório do Banco de Preços, emitido em 21/05/2026, apurou média de mercado de R$ 757,14 para locação de salão de eventos, a partir de sete cotações, o que demonstra que o valor contratado de R$ 500,00 está sensivelmente abaixo da média, afastando qualquer questionamento quanto ao sobrepreço e atendendo ao princípio da economicidade.

Ademais, o valor de R$ 500,00 é expressamente inferior ao limite de R$ 13.098,41 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 – vigente desde 1.º de janeiro de 2026 –, que autoriza a formalização por instrumento simplificado (nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), dispensando-se o contrato formal. O Termo de Referência já prevê expressamente essa possibilidade em seu item 4.4, com amparo no art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

Da regularidade de habilitação da contratada

O art. 62 da Lei n.º 14.133/2021 impõe à Administração o dever de verificar os requisitos de habilitação do contratado nas contratações diretas. A análise da documentação acostada aos autos demonstra que a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio das Antas – CNPJ n.º 78.501.806/0001-50 – atende plenamente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista e

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

regularidade junto ao FGTS, com todas as certidões vigentes à data da contratação e à data de execução do objeto.

Ressalta-se que a CND Municipal, emitida em 07/04/2026 com validade de 90 dias, expira em 06/07/2026, portanto depois da data de realização do evento (29/05/2026) e dentro do prazo de pagamento previsto no Termo de Referência (30 dias). O Certificado de Regularidade do FGTS, por sua vez, é válido até 12/06/2026, cobrindo igualmente o período contratual. Não há, portanto, irregularidade habilitatória.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se pela **legalidade e viabilidade jurídica** da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação de espaço destinado à solenidade comemorativa dos 60 anos de atuação da Extensão Rural em Rio das Antas, junto à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio das Antas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinado com o art. 65, inciso II, do Decreto Municipal n.º 045/2023.

O processo demonstra, de forma suficiente, a inviabilidade de competição em razão das características singulares do espaço e da limitação de opções compatíveis no Município para a data pretendida; a instrução observa as exigências formais da Lei n.º 14.133/2021; o preço contratado é compatível com os valores de mercado e inferior à média apurada na pesquisa de preços; e a contratada apresenta regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, com certidões vigentes.

O valor da contratação também autoriza a utilização de instrumento simplificado, nos termos do art. 95, inciso I e II da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à superior consideração da Prefeita Municipal para as providências que entender cabíveis.

Rio das Antas/SC, 24 de maio de 2026.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER BOSCATTO
Data: 24/05/2026 22:12:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Wagner Boscatto

OAB/SC nº 39.933-A

Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

_____

Gilbert da Silva

OAB/SC nº 44.253

Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br